



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.682.930/0001-38.

LEI Nº. 1.798/2012

"Revoga a Lei nº. 1.793/2012 e concede revisão geral aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Andrelândia - MG".

A Câmara Municipal de Andrelândia, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, na sua íntegra, a Lei nº. 1.793/2012;

Art. 1º - Ficam corrigidos, a partir de janeiro de 2012, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Andrelândia, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, nos seguintes percentuais:

I – 6,0798900% referentes ao índice INPC (IBGE) apurados no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Andrelândia, 24 de fevereiro de 2.012


SAMUEL ISAC FONSECA
Prefeito Municipal

Promulgada e
Publicada por afixação
conforme Art. 94, § 1º
da Lei Orgânica
24/02/12
